



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer ao Projeto de Lei nº 30/2026

**Autor:** Vereador Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)

**Relator:** Vereador Thiago das Neves Camillette

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária: Dispõe sobre a denominação de via pública como “Rua José dos Santos Araújo”, no Distrito de Itaoca Pedra, neste Município.

#### RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Alexandre de Itaóca com objetivo de denominar como “Rua José dos Santos Araújo” a via pública atualmente identificada como Rua Projetada, que se inicia na Rua Sebastião Vieira da Silva, com termino ao final da Rua Projetada Chave 10472, localizadas no Distrito de Itaóca Pedra, no município de Cachoeiro de Itapemirim.

O projeto foi lido em plenário em 10 de março de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Conforme citado no parecer jurídico da Procuradoria, é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa de elaboração de matérias referentes a

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





interesse local, amparado no art. 30, I da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 30.** *Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, a Lei Orgânica Municipal, no art. 43, XIX, expressa que cabe a Câmara Municipal a denominação de próprios, vias e logradouros.

**Art. 43.** *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito Municipal, não exigida esta para as matérias enumeradas no artigo anterior, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*

[...]

*XIX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos ou alterações da denominação dos mesmos.*

A denominação de vias não é de competência exclusiva do Poder Executivo, uma vez que não se encontra no rol estabelecido no art. 61, § 1º, II, “a”, “c”, “e” da Constituição Federal e nem no art. 48, § 1º, I, II, III e IV da Lei Orgânica Municipal, sendo assim, de competência Legislativa. Vale lembrar que, para propor projetos acerca de denominação de vias, deve-se observar a Lei Municipal nº 5.445/2003, que “regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”, com ênfase nos arts. 3º e 4º.

**Art. 3º** – *Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:*

[...]

*II – nomes de fácil pronúncia tirados da história, geografia, flora, fauna e folclore brasileiro;*

[...]

**§ 4º.** *Não será admitida a duplicidade de denominação que se outorgar, para mais de um logradouro do mesmo tipo.*

**Art. 4º.** *As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- I – indicação do bem público a ser denominado;*
- II – justificativa para a escolha do nome proposto, incluindo breve histórico no caso de nome de pessoa;*
- III – instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades*

Vale ressaltar que, o projeto em discussão apresentou justificativa com fundamentos a homenagem pretendida, com destaque para a relevância do Sr. José dos Santos Araújo para história da comunidade. Além disso, houve uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, na Secretaria Municipal da Fazenda, que informou que as vias em questão não possuem denominação e não contam logradouros com as denominações pretendidas, sendo totalmente viável juridicamente.

**VOTO DO RELATOR:** pelos pontos apresentados, entende-se, pelo prosseguimento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com Relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com Relator.

**DECISÃO:** Após análise do referido Projeto de Lei, essa comissão, **por unanimidade, vota pelo prosseguimento regular da matéria.**

**Sala das Comissões, 27 de março de 2026.**

**Evandro Miranda – Presidente**

**Thiago Neves – Relator**

**Vitor Azevedo – Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”